



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 117/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 14 de fevereiro de 2020

Ref.: **Requerimento nº 180/20-CMV**
Vereador Gilberto Ap. Borges
Processo administrativo nº 2.412/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Ap. Borges**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) Enviar cópia da licença de obra.

Resposta: Segue conforme solicitado.

2) Enviar cópia da licença ambiental.

Resposta: De acordo com o Departamento de Meio Ambiente, referida situação não se enquadra em Licença Ambiental.

3) Enviar cópia da licença terraplenagem.

Resposta: Segue conforme solicitado.

4) Enviar cópia de inteiro teor do processo referente ao empreendimento "construção do supermercado DALBEN".

Resposta: Segue na forma digital.

5) Quais foram as providencias tomada pela prefeitura em relação aos problemas ocasionados nas residências vizinha?

Resposta: A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente informa que a Defesa Civil foi acionada.

6) Devido aos transtornos causados a vizinhança pelo empreendimento houve embargo da obra pela prefeitura em algum momento?

Resposta: Conforme informado pelo Departamento de Urbanismo, a obra possui licença, e não houve embargo da obra.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha levada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas e 01 CD

Vossa
Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

LICENÇA DE OBRA

Nº 190/2019

DADOS DO INTERESSADO

Nome: Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda
Endereço: 14940-000 - Avenida Eng. Ivanil Franceschini Nº 3400
Bairro: Jardim Centenário Cidade: Ibitinga Estado: SP Telefone: 16 - 3341 9000
Cpf/Cnpj: 04.866.776/0001-40 IE/RG:
Outros: Cpf/Cnpj: IE/RG:
Cpf/Cnpj: IE/RG:

DADOS DO PROJETO

Processo: 20423/2018 Tipo do Projeto: Comercial
Natureza: Construção Comercial Varejista de Mercadorias em Geral com Predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercado CNAE nº 47.11-3-01.
Responsável Técnico: Construforte Engenharia e Comércio Ltda CREA/CAU: 1069468
ART/RRT: 28027230190435625/28027230181522533
Autor do Projeto: Construforte Engenharia e Comércio Ltda CREA/CAU: 1069468
ART/RRT: 28027230190435625/28027230181522533
Local da Obra: Avenida Invernada, nº 2619 - Lt. 2 - Lot. Subdivisão Antônio Zeoli - Bairro Invernada - Valinhos/SP
Nº Pavimentos: 2 Nº Unidades: 1

TIPOS DE CONSTRUÇÃO E ÁREAS (M²)

Estacionamento subsolo	1.535,04	Estacionamento pav. térreo	6.282,29
Recebimento pav. térreo	809,88	Lojas 01,02,03,04 e 05 pav. térreo	228,02
Cob. leve fixa 01,02,03 e 04 pav. térreo	53,51	Estoque/seção vendas/adm.vendas 1º pav.	4.903,19
Restaurante/cozinha/varanda 1º pav.	736,21	Área de funcionários 1º pav.	471,36
Circulação 1º pav.	635,74	Lojas 6,7,8,9,10,11,12 e 13 - 1º pav.	252,59
Mezanino estoque	232,87		

Total 16.140,70

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição: 5793-57-3-0158-0000

IdFísico: 5488000

OBSERVAÇÕES

Signatário: Manoel Roberto Alves Lopes - CPF: 263.111.788-34.
Construforte Engenharia e Comércio Ltda representada pelo Engº Edinei Rogério Monquero - CREA:064501458-9

RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO

Data de expedição: Valinhos, 20 de Agosto de 2019

Engª Maria Sylvia Previtali
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Arqª Mariângela Carvas
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SP/PA
Diretora

Arqª Patricia Sabrina L. A. Santos
CAU A104073-1
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

As obras aprovadas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da expedição da Licença de Obra.

Deverá obedecer a lei 5095 de 12 de janeiro de 2015.

Não será liberado o "habite-se" se a edificação estiver em desacordo com o projeto aprovado.

Conforme Lei Municipal nº 4591/2010 é obrigatório o uso de madeira comprovadamente legalizada.

A origem da madeira nativa, deverá ser comprovada através de cópia autêntica da nota fiscal de sua aquisição, mediante o Documento de Origem Florestal (DOF) para obtenção do HABITE-SE.



PREFEITURA DE VALINHOS

LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 015/2018

Interessado: ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 3400, Jd. Centenário, Ibitinga – SP
Fone: (16) 3341-9000 **CNPJ:** 04.866.776/0001-40
RESP. TÉCNICO: Eng. Civil Felipe Lemos da Gama e Eng. Civil Edinei Rogerio Monquero
CREA 5061451810-SP **ART:** 28027230181238366
28027230181239314

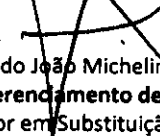
LOCAL DA OBRA: Av. Invernada, s/n e Rua Silvino Polli, s/n. Bairro Invernada.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Lote 7-A: 5407300; Lote 2-A: 5407400; Lote 2-B: 5407500
PROCESSO ADM. 15028/2018
VOLUME CORTE 168.000,00 m³
VOLUME ATERRO 0 m³

Observações:

- 1) A presente licença autoriza o estoque de volume de solo de até 68.000,00m³ no imóvel localizado na Alameda Itajubá, s/n, Bairro Joapiranga, Lote 43, Quadra D, IM nº 1215800. Autoriza também o estoque de volume de solo de até 100.000,00m³ no imóvel localizado na Alameda Itaipu, s/n, bairro Joapiranga, Lote AREA 1, IM nº 1215800. Deverão ser tomadas as medidas cabíveis para estabilidade e contenção do material nos locais. A utilização dos materiais para fins que não sejam de armazenagem deverão ser previamente autorizado pela PMV, em processo próprio.
- 2) O interessado deverá notificar com antecedência mínima de 10 dias a Secretaria de Mobilidade Urbana do início dos trabalhos e observar estritamente as orientações indicadas no plano de transporte aprovado;
- 3) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos;
- 4) Esta licença não autoriza a supressão de qualquer tipo de vegetação. O devido licenciamento ambiental deverá ser realizado através do PA nº 18196/2018;
- 5) Quaisquer alterações nas condições indicadas nesta licença ou no projeto e memorial descritivo apresentados (disponíveis no PA 15028/2018), deverão ser imediatamente indicadas à PMV para análise e autorização, sob pena de imediato embargo das obras e aplicação das sanções legais cabíveis;
- 6) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III, Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber.

EXPEDIDO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.


Eng. Hadier Vallim Stevanatto
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA


Nivaldo João Michelin
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SPMA
Diretor em Substituição


Eng. Maria Sílvia Prevital
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretária



LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 - Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV - Das Águas Pluviais.

“Artigo 43 - Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplenagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público”.

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra”.

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 - Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI - do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto a divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios limítrofes, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes limítrofes com características capazes de ocasionar barramento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carregamento de material erodido, desabamento ou congestionamentos, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

- I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos;
- II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplenagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplenagem.

Art. 3º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplenagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplenagem.